



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Promoção da Cultura Artística** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **24 de junho de 2013**, na forma do que dispõem a alínea **d** do artigo 3º e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

a) a necessidade de regulamentar o Programa de Promoção da Cultura Artística da UFC e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;

b) o imperativo de executar ações que contribuam para o desenvolvimento da cultura artística, compreendida como um direito de todos os atores do âmbito universitário;

c) a necessidade de fazer com que a cultura artística esteja presente nos processos de formação universitária desenvolvidos na UFC.

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Promoção da Cultura Artística da UFC será coordenado pela Secretaria de Cultura Artística (Secult-Arte/UFC).

Art. 2º O Programa de Promoção da Cultura Artística da UFC tem como objetivo principal oferecer aos estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos da UFC, condições para produção, realização e fruição de bens artístico-culturais.

Art. 3º O Programa de Promoção da Cultura Artística da UFC será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 4º A Secretaria de Cultura Artística constituirá Comitê Gestor Institucional para coordenar as políticas e ações voltadas para a promoção da Cultura Artística na UFC.

Art. 5º O Comitê Gestor de promoção da Cultura Artística será definido e regulamentado pela Secretaria de Cultura Artística e deverá ser homologado por meio de Portaria do(a) Diretor(a) da Secretaria de Cultura Artística.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor:

a) propor ações que contribuam para o desenvolvimento da cultura artística na UFC;

b) definir estratégias e orientar ações para incrementar as iniciativas artísticas em todas as instâncias da UFC;

c) fazer as articulações necessárias para planejar e executar as ações de promoção da cultura artística junto às unidades acadêmicas da UFC;

d) avaliar as ações planejadas e executadas e elaborar relatório semestral sobre as atividades realizadas no âmbito do programa.

Art. 7º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação e de pós-graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Promoção da Cultura Artística da UFC.

Art. 8º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que tenham sido selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Programa de Promoção da Cultura Artística da UFC.

Art. 9º As bolsas e auxílios financeiros do Programa de Promoção da Cultura Artística da UFC serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do curso ao qual o estudante esteja vinculado.

Art. 11. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa de Promoção da Cultura Artística da UFC ocorrerá:

a) por meio de edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;

b) por meio de portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

c) por meio de portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de auxílio financeiro para estudantes e/ou servidores participantes de atividades artísticas.



Art. 12. A renovação de bolsas e de auxílios financeiros para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.

Art. 13. A interrupção de bolsa ou de auxílio financeiro concedido a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Promoção da Cultura Artística com quaisquer outras bolsas.

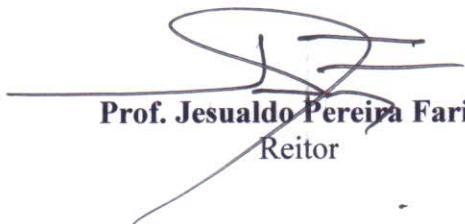
Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

Art. 15. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Promoção da Cultura Artística a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 16. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Promoção da Cultura Artística da UFC serão decididos pelo(a) Diretor(a) da Secretaria de Cultura Artística

Art. 17. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de junho de 2013.


Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor